



DECRETO Nº. 024, DE 22 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: “AUTORIZA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O ANO/EXERCÍCIO DE 2018, REGULAMENTA AS FORMAS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI E FUNDAMENTADO NO NOVO CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL (LEI Nº 1189/2017).

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente o ano/exercício 2018, nos termos da Planta Genérica de Valores (PGV), anexo XIV da Lei Municipal nº. 1189 de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Os valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores, servirá de base de cálculo para o lançamento do IPTU, que após sua realização, poderão ser pagos nas seguintes condições.

§ 1º Para pagamento em parcela única, desconto de 30% (trinta por cento), com vencimento até 30/06/2018, na conformidade do § 2º do Art. 48 do CTM.

§ 2º O pagamento poderá ser parcelado desde que não exceda 4 (quatro) parcelas, sendo nas seguintes condições:

I – 1ª Parcela com vencimento para o dia 30/06/2018.

II – 2ª Parcela com vencimento para o dia 30/07/2018.

III – 3ª Parcela com vencimento para o dia 30/08/2018.

IV – 4ª Parcela com vencimento para o dia 30/09/2018.

§ 3º Havendo parcelamento, os respectivos valores das parcelas não poderão ser inferiores á 19 (dezenove) Unidades Padrão Fiscal Municipal (UPFM), correspondente ao total de R\$51,68 (cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), na forma do seguinte coeficiente:

UPFM = 2,72 / 19 UPFM = R\$51,68



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

Art. 3º Os imóveis que não possuem edificações/construção mais que sejam gramados em toda sua extensão, cercados ao menos em 3 (três) lados e com calçadas, terá redução de 50% (cinquenta por cento), conforme autoriza o inciso V do art. 41 do CTM.

Parágrafo único. Para concessão do benefício proposto, após ampla divulgação nos canais de mídia local, mediante requerimento da parte interessada devidamente comprovado e protocolizado no prazo estabelecido, poderá ser concedido ou não tal abatimento.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO,
AOS VINTE E DOIS DIAS DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/05/2018 21/06/2018.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br